



36990467



08019.000228/2024-98



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais

Processo Administrativo nº (08019.000228/2024-98)

TERMO ADITIVO Nº 05/2026

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS - SENAPPEN, E A EMPRESA CONTRATADA JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS LTDA.

A União por intermédio do(a) Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, com sede no(a) SCN Quadra 4, Bloco A, Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, 4º andar, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70712-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado pelo **DIRETOR DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN, RODERICK ORDAKOWSKI** nomeado pela Portaria Nº 1.154 de 8 de Julho de 2024, publicada no D.O.U. nº 130, de 09/07/2024, Seção 2, página 40, portador da Matrícula Funcional nº 1738406 - no uso da competência subdelegada pelo art. 2º da PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 309, DE 1º DE MARÇO DE 2024, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **JAVÉ YIRÊ SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.425.466/0001-64**, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 304, sala 705, Centro, Fortaleza/ Ceará, CEP: 60.150-160, fone (85) 3093-6669, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcos Antonio Ponciano Virginio, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08019.000228/2024-98 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2024 (28784790), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é REVISAR os valores contratuais, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa (36744016), nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 10 postos alcançados e 02 beneficiários potenciais.

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(x) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.3. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE POSTOS/ QUANTIDADE	MESES	BDI	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----------------------	--------------------------	-------	-----	----------------	-------------

1	SERVIÇO DE ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO / MESTRE DE OBRAS CIVIS	7102-05	Até 44h	1	12,00	Não incide	R\$ 9.304,64	R\$ 111.655,68
2	SERVIÇO DE TÉCNICO DE OBRAS CIVIS / AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA	3121-05	Até 44h	1	12,00	Não incide	R\$ 9.304,64	R\$ 111.655,68
3	SERVIÇO DE ELETRICISTA	7156-15	Até 44h	1	12,00	Não incide	R\$ 6.427,14	R\$ 77.125,68
4	SERVIÇO DE ENCANADOR / BOMBEIRO HIDRÁULICO	7241-10	Até 44h	1	12,00	Não incide	R\$ 6.361,13	R\$ 76.333,56
5	SERVIÇO DE PEDREIRO	7152-10	Até 44h	1	12,00	Não incide	R\$ 6.538,56	R\$ 78.462,72
6	SERVIÇO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL (ELETRICISTA, ENCANADOR e PEDREIRO)	5143-10	Até 44h	3	12,00	Não incide	R\$ 5.910,15	R\$ 212.765,40
7	SERVIÇO DE SERRALHEIRO/SOLDADOR	7244-40	Até 44h	1	12,00	Não incide	R\$ 6.786,87	R\$ 81.442,44
8	SERVIÇO DE MANTENEDOR DE SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS DE SEGURANÇA	9513-05	Até 44h	1	12,00	Não incide	R\$ 6.427,14	R\$ 77.125,68
9	Fornecimento de INSUMOS, demandados por O.S. específica.		VALOR FIXO			BDI DIFERENCIAL	R\$ 170.483,59	R\$ 9374.483,59
10	Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)			1	1	BDI DIFERENCIAL	R\$ 11.520,51	R\$ 11.520,51
11	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, com fornecimento de insumos, demandados por O.S. específica.		VALOR FIXO			BDI NORMAL	R\$ 1.674.137,12	R\$ 11.674.137,12
12	Depreciação de Equipamentos PERMANENTES			1	12	Não incide	R\$ 307,49	R\$ 3.689,90
VALOR DA PROPOSTA (Somatório do Valor dos Itens de 1 a 12)								R\$ 2.890.397,95

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 240.866,50 (duzentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), a partir de 01/10/2026, perfazendo o valor anual de R\$ 2.890.397,95 (dois milhões, oitocentos e noventa mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO / MESTRE DE OBRAS CIVIS	R\$ 111.655,68
2	SERVIÇO DE TÉCNICO DE OBRAS CIVIS / AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA	R\$ 111.655,68
3	SERVIÇO DE ELETRICISTA	R\$ 77.125,68
4	SERVIÇO DE ENCANADOR / BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 76.333,56
5	SERVIÇO DE PEDREIRO	R\$ 78.462,72
6	SERVIÇO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL (ELETRICISTA, ENCANADOR e PEDREIRO)	R\$ 212.765,40
7	SERVIÇO DE SERRALHEIRO/SOLDADOR	R\$ 81.442,44
8	SERVIÇO DE MANTENEDOR DE SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS DE SEGURANÇA	R\$ 77.125,68

9	Fornecimento de INSUMOS, demandados por O.S. específica.	R\$ 374.483,59
10	Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	R\$ 11.520,51
11	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, com fornecimento de insumos, demandados por O.S. específica.	R\$ 1.674.137,12
12	Depreciação de Equipamentos PERMANENTES	R\$ 3.689,90
VALOR DA PROPOSTA (Somatório do Valor dos Itens de 1 a 12)		R\$ 2.890.397,95

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001 - Tesouro Nacional;
- II) Fonte de recursos: 1121000149;
- III) Programa de trabalho: 06.122.0032.2000.0001;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.37.04;
- V) Plano interno: DP990N9CCPF; e
- VI) Nota de empenho (36978231).

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 01/10/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

RODERICK ORDAKOWSKI
Representante legal do CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGÍNIO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Yuri Rafael de Oliveira Silva
- 2- Waldecley Fernandes de Souza



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO PONCIANO VIRGINIO, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 10:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roderick Ordakowski, Diretor(a) da Penitenciária Federal em Mossoró/RN**, em 21/09/2026, às 10:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **YURI RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA, Policial Penal Federal**, em 21/09/2026, às 11:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WALDECLEY FERNANDES DE SOUZA, Chefe do Serviço de Licitações e Contratos**, em 21/09/2026, às 11:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36990467** e o código CRC **4A1C2883**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.